

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamento de informática e similares, com fornecimento de suprimentos necessários para atender as demondos da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão — MA.

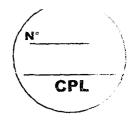
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVICOS
DE MANUTENÇÃO TÉCNICA
PREVENTIVA E CORRETIVA MA
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES, COM FORNECIMENTO DE
SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPES ASE
DO MARANHÃO – MA/MA.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizado pela Cárca a Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com vistas a prestação dos serviços sob demar da serem fornecidos pela empresa, A3 SUPRIMENTOS & MANUTENCAO, inscrita no CNE 37.417.216/0001-67, com sede na rua Bahia nº 580 - Bairro: Centro, CEP 65.903-350, Imperado, MA, representa legalmente pela Sr. Adalberto Batista de Assis, inscrito no CPF/RF, 363.708 and Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamente de informática e similares, com fornecimento de suprimentos necessários para atender das demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, para que fosse solicitado a opinião deste órgão jurídico de assessoria no que diz respuiso à conformação legal para a Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e correcta a em equipamentos de informática e similares, com fornecimento de suprimentos necessadas para atender as demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, que será executado pela empresa: A3 SUPRIMENTOS & MANUTENCAO, inscrita no CNP 37.417.216/0001-67. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plassado inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que serviços do objeto em tela, serão fornecidos pela empresa, supramencionada, sendo o procedimento administrativo, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma procedimento administrativo, posto que a referida aquisição não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.







Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedinado administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitado produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37. 2003. da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame ses hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobedidada aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, no é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, se es devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorize da contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e 11 do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, totalo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 o nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termo II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis and reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

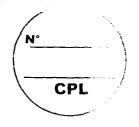
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento- do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e ma alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refirada a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto anterior possa ser realizada de uma só vez:

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitados sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior, entende que:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, is a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municos

W





Av. Justino Teixeira de Miranda s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculado poderá criar hipótese de dispensabilidade."

No caso em questão, o valor a ser adquirido pela execução dos serviços serão no valor global de **R\$ 15.891,00** (Quinze mil e oitocentos e noventa e um reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos decidas requisitos legais.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, ha a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo se levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, dá-se parecer favorável a empresa A3 SUPRIMENTO REMANUTENCAO, inscrita no CNPJ nº 37.417.216/0001-67. com sede na rua Bahia nº 580 - Berenda Centro, CEP 65.903-350, Imperatriz-MA, representa legalmente pela Sr. Adalberto Batista de Assis, inscrito no CPF/RF, 363.708.863-00, portador da cédula de identidade sob de 0468749920122 - SESP-MA, para execução dos serviços do objeto supracitados, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24. da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para las providências cabíveis que entender pertinentes.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de Fevereiro de 2006.

MAX ÞA SILVA RIBEIRO ΦAB-MA 17415

Assessor/Jurídico



entropy of the second

Nº.	ing Laboratory and Allegan 1 of	and a second
	CPL	\int

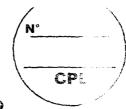
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/ME Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHA C. CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAL CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, aga político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a emprese de do CPF/MF n.º , estabelecida , neste ato, representada pelo, Sr. , portador do Refine de do CPF/MF n.º , doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2021 que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte en que com a não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.0 de de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1 O presente contrato tem por objeto, a Prestação de serviços de manutenção técnicos preventiva e corretiva em equipamentos de informática e similares, com serviços de suprimentos necessários para atender as demandas da Cânara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, em conformidade com a proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0XX/2021 e seus anexos, que independente de pranscrição integram este instrumento por todos os fins e efeitos legais. O presente contrato esta consubstanciado no procedimento licitato do realizado na forma da Lei nº 8.666/93.
Fica sob a responsabilidade da empresa Contratada as despesas pertinentes à mesma con encargos fiscais e trabalhistas e outro decorrentes da presente contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do objeto do presente Contrator obriga se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicas do necessários ao fiel e adectado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando ainda a:
I) entregar somente após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
II) respeitaro pazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto; III) reparar, carrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato par que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;
IV comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas execução do objeto;
V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE (se entre circos em rezão de caño en emissão de la canada de la cana
terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus preposi- independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificame exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos mora-contratados de la contratado de la co





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

- IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
- X) Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, que será aceito após aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto. a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricante técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantir o comprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que precionada formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRA JADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (trina das, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competent.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os precos incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretetaxas ou outros encargos eventualments incluentes sobre os serviços, não podendo sofrec realus de qualquer natureza.

CLAUSULA SEXTA—PLACASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deva licitação conscido à conta dos recursos orçamentários consignado esta CÂMARA MUNCIDAL DE CAMPLADADO MARANHÃO/MA, conforme especificada abaixo:

CLÁUSUICA ETIMA — DAS PERALERADES. O descumprimento, total ou parcial qualquer das lorigações ora estabelecidas, a loibuá a contratada às sanções previstas na contratada prévia e ampla defessa con processo acministrativo.

PARACRAFO ÚNICO – As multas porventara aplicadas como sanção não têm mar contributado os estados o das contributos de contributos de responsabilidade por perdas o das decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OTTA A BESCISÃO. A more cução e tai ou parcial deste contrato enser a sus relacione manas assumento.

SUBCLAUSULA PRIMERA - Constituação constitue que asão de pleno direito do presente



N°		1
	CPL	

CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02
CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIFITE
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO.
A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.
CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira
Miranda s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAU
CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, ago
político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa
, CNPJ/MF n.°, estabelecida
, neste ato, representada pelo, Sr. portador do Ve
e do CPF/MF n.º , doravante denominada simplesmente
CONTRATADO, tendo em vista o que consta no DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/20
que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte en que com en entre en que com en entre en que com entre en que en que com entre en que e
não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.606. de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:
de 21 de junho de 1993, mediante as ciadsulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1 O presente contrato tem por objeto, a Prestação de serviços de manutenção técnica
preventiva e corretiva em equipamentos de informática e similares, com serviços
suprimentos necessários para atender as demandas da Camara Municipal de Campestre do
Maranhão - MA, em conformidade com a proposta de preços do DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 0XX/2021 e seus anexos, que independente de particrição integram este instrumento para
todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitato lo
realizado na forma da Lei nº 8.666/93.
Fica sob a responsabilidade da empresa Scatratada as despesas pertinentes à mesma counci-
encargos fiscais e trabalhistas e outro decorrentes da presente contratação.
CLÁNGILA CECUNDA - DECORDICAÇÃES DA CONTRATADA No
CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do objeto do presente Contrator objeto se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado sumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando escribidos de confiados.
necessários ao fiel e adectado sumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigandos so
ainda a:
I) entregar somente axós o recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor competente de
Câmara Municipal le Campestre do Maranhão/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas
anous à manactive vita fossis non efeite de manurante.

- anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento; II) respeita o pazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparal carrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objete contrato pir que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;
- IV annunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas da execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE esta a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepost si independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação. exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos moras e





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

- IX) Instalar, Treinar, Capacitar e fornecer as técnicas para o bom funcionamento do aparelho;
- X) Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, que será aceito após aprovação a contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto. Intransferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantécnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Para garantino de cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que prescribas formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a entrega objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer ploblema que ocorre entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS DE.

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 202

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRA JADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, no prazo máximo de até 30 (triña das, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competent.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os precos incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajusto de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes de la licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignado esta CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, conforme especificados abaixo:

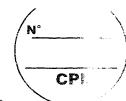
CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES. O descumprimento, total ou parcial. de qualquer das abrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei a 8.666/03 go antida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARACRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm carmer contratadorio e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e dadas decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. A inexecução total ou parcial deste contrato ensea a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78. da Lei 8.666/93.





Av. Bernardo Sayão s/n – Setor Administrativo CNPJ/MF N° 01.616.686/0001-02

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autorid superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das para sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que base conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescumilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial: seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratueiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita en base contratual:
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévis e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados por CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do visco.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA respondente por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATADA ou terceiros, em razão de ação por omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que est a sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO. Fica de to o foro da cidade de Porto Franco, comarca qual o Município de Campestre do Maranhão e termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígas oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por nativa privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tris) vias de igual teor que, depois de lido e achado conformo e assinado pela contratada e e as testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRA	ATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão- CIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente	MA Alcione de Arau PRESIA
MI	CONTRATADO Nome da Empresa Nome do Representante Legal	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF/MF	
Nome:	CPF/MF	